

28 JANEIRO 2024

MANIFESTO ZERO PARA ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2024

TORNAR A SUSTENTABILIDADE
DE PORTUGAL O ELEMENTO
ESTRUTURANTE DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS.

zero.



Manifesto ZERO para as eleições legislativas de 2024

Tornar a sustentabilidade de Portugal o elemento estruturante das políticas públicas.

Os desafios que se colocam a Portugal, à União Europeia e ao Mundo são muito exigentes, quer pela sua urgência, quer pela necessidade de alterar de forma estrutural a forma como produzimos e consumimos.

A conjuntura internacional, com diversos conflitos armados sem fim à vista e um reforço do discurso extremado e fraturante, convocam, ainda com maior clareza, a necessidade de agir no sentido de construir uma sociedade que não deixe ninguém para trás, que promova a coesão social em pleno respeito pelos limites do planeta, visto que nunca poderá haver prosperidade se a base ambiental for descurada.

Por isso, no âmbito do período eleitoral que se avizinha, a ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável apresenta um conjunto de propostas aos diferentes grupos políticos, com o objetivo de promover a transição do país para a sustentabilidade e torná-la uma prioridade estruturante das políticas públicas.

Como superar estes desafios?

- É preciso uma mudança sistémica que resolva as situações de *lock-in* na insustentabilidade que hoje são um dos maiores entraves ao progresso.
- É fundamental um foco muito mais intenso nas interconexões entre políticas no sentido de lhes dar coerência.
- É imperativo que a alocação de recursos e o estabelecimento de objetivos concretizem a mudança necessária rumo a uma Economia do Bem-Estar, promotora da biodiversidade, eficiente no uso de recursos e neutra em emissões em 2040.

1

Não estamos perante uma mudança pedida apenas por especialistas ou ambientalistas. É a sociedade em geral que o exige e em particular, os jovens que sentem que a sua qualidade de vida, o seu futuro está em causa e que não perdoarão a inação ou aceitarão as desculpas dos nossos representantes políticos. Respeitar a Natureza é uma condição para a prosperidade em todas as dimensões da vida em sociedade.

Como resposta, este manifesto apresenta propostas transversais, aplicáveis às diferentes áreas da governação, seguidas de propostas em áreas temáticas específicas, sempre com uma perspetiva de transição para a sustentabilidade.

A ZERO tem todo o interesse e disponibilidade para debater com maior pormenor cada uma destas propostas, no sentido de torná-las exequíveis para aplicação num curto/médio prazo em Portugal.



ÍNDICE

1. QUESTÕES TRANSVERSAIS	3
2. FINANCIAMENTO DA TRANSIÇÃO	4
3. ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	5
4. TRANSPORTES	6
5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	8
6. AMBIENTE URBANO	9
7. ECONOMIA CIRCULAR	9
8. ÁGUA E OCEANOS	12
9. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	12
10. AGRICULTURA	13
11. FLORESTAS	15
12. NA UNIÃO EUROPEIA E A NÍVEL INTERNACIONAL	15



1. QUESTÕES TRANSVERSAIS

Acelerar a transição para um novo modelo económico compatível com os limites planetários, que são o garante da existência da espécie humana, é imperativo. Desde logo através do lançamento de uma reflexão profunda sobre este processo de transição, podendo começar-se desde já por:

- 1.1. Promover um debate nacional sobre como pode Portugal tornar-se uma Economia do Bem-Estar** - assente na ideia que a Economia deve estar ao serviço das pessoas e das comunidades, potenciando uma atividade económica que maximiza os impactes positivos e minimiza os impactos negativos, sempre com respeito pelos limites do planeta - tendo como exemplo países como a Escócia ou a Nova Zelândia que estão já a desenvolver orçamentos assentes nos princípios e valores de uma Economia que promove o bem-estar de todos, respeitando os limites planetários.
- 1.2.** Em linha com o previsto na Lei de Bases do Clima Portuguesa e tal como assumido por Portugal no final de dezembro de 2023 na conferência das Nações Unidas que teve lugar no Dubai, **assegurar o cumprimento do objetivo da neutralidade climática para 2045 ou mesmo antes. Efetuar uma transição energética mais rápida, justa e sustentável para uma energia 100% renovável até 2040.** A eletricidade renovável, principalmente a solar e eólica, é fundamental para esta transição. **É essencial que toda a nossa eletricidade seja proveniente de fontes de energia renováveis até 2035.**
- 1.3. Identificar estratégias, planos, projetos que promovem o “lock-in” na insustentabilidade,** no sentido de os **ultrapassar coletivamente enquanto sociedade,** envolvendo todos os agentes e **corresponsabilizando-os** nas soluções encontradas, inclusive na partilha de custos que tal poderá implicar. O intuito deve ser o de acelerar a transição para uma economia circular, para a neutralidade climática, para um ambiente não-tóxico, para um enfoque na suficiência e bem-estar onde todos, sem exceção, assumem a sua quota-parte de responsabilidade enquanto agentes que fazem parte da sociedade.
- 1.4.** Avaliar o impacto no ambiente/sustentabilidade das políticas definidas, através da **criação de uma unidade de análise de políticas que permita informar os decisores** sobre os **custos e benefícios sociais, económicos e ambientais de diferentes projetos** de infraestruturas, legislação e políticas, sem prejuízo da realização de Avaliações Ambientais Estratégicas, sempre que a lei o exija, e adotando elevados padrões de independência, de participação dos interessados, de transparência e de qualidade da informação prestada adotando modelo semelhante ao que foi seguido para a realização da AAE relativa ao Aeroporto de Lisboa. Esta unidade deverá utilizar metodologias que façam uma análise abrangente dos benefícios de políticas e medidas, no médio e no longo prazo, mas também das incongruências entre políticas, que podem resultar na anulação de quaisquer benefícios em termos de sustentabilidade. Tal unidade deverá funcionar com autonomia de decisão (um pouco à semelhança da Unidade Técnica de Apoio Orçamental, mas para a Sustentabilidade, contando com o apoio do PlanAPP — Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública) e trabalhar a montante das decisões. Ainda que tenha sido dado um passo neste sentido com a criação do Sistema de Avaliação do Impacto Legislativo na Ação Climática em janeiro de 2021 (Resolução do Conselho de Ministros nº 5/2021 de 19 de janeiro), trata-se apenas de um projeto-piloto com um enfoque limitado nas alterações climáticas, que, embora relevante, nos parece insuficiente.
- 1.5.** Assegurar a **plena aplicação da legislação e da regulamentação,** pois só dessa forma será possível promover a igualdade entre todos os agentes do mesmo setor e acabar com a competição desleal, quando uns cumprem a legislação e outros não, e sem quaisquer consequências. No presente, é



comum que as empresas que mais investem para garantir a sustentabilidade da sua atividade e cumprir a regulamentação em vigor tenham que concorrer com empresas que não seguem os mesmos princípios, colocando as primeiras em graves dificuldades para garantir os postos de trabalho, com inegáveis prejuízos sociais e ambientais.

- 1.6. Alteração do quadro regulamentar atual da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Avaliação Ambiental Estratégica**, reforçando o cumprimento das condicionantes das Avaliações, garantindo a independência do estudo técnico e da sua apreciação, reforçando a componente de participação e consulta pública. Sobre este tema sugere-se uma clarificação total relativa ao período de validade e à efetividade da emissão de Declaração de Impacte (removendo da equação a avaliação de estudos prévios) e também a disponibilização de toda a informação online sobre os processos de AIA, nomeadamente os relatórios de monitorização e das medidas de mitigação e compensação previstas, de preferência no mesmo local onde é efetuada a participação pública, isto é, disponibilizar algo semelhante a um dossier relativo a todos os projetos sujeitos a AIA. Os resumos não técnicos devem conter a previsão quantificada de externalidades ambientais negativas que o projeto em causa acarreta ao longo do ciclo de vida do investimento sem e com medidas de compensação. O seguimento das Avaliações e seus planos de ação devem ser alvo de uma fiscalização aprofundada. Neste momento há projetos a serem desenvolvidos e licenciados na área dos resíduos ou em matéria de conservação da natureza, sem que as autoridades ambientais obriguem ao cumprimento das condicionantes das Declarações de Impacte Ambiental, tornando o processo de Avaliação de Impacte Ambiental uma mera formalidade.
- 1.7. Implementar um mecanismo de participação alargado que envolva os agentes da administração e da sociedade civil** (municípios, associações, ONG, etc.) **na definição de políticas públicas com impacto direto nos territórios, particularmente no caso do interior** (caso de projetos e infraestruturas de uso de recursos locais), nomeadamente iniciativas de desenvolvimento local de base comunitária.
- 1.8. Na implementação do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência), efetuar uma avaliação intercalar que**, reconfigure certos projetos na área da mobilidade que não irão dar a resposta necessária em termos de serviço de transporte público (linhas de metro em Lisboa) ou dedicados à melhoria de eficiência do uso da água no Algarve e abandone outros como como a Barragem do Pisão cuja concretização nos termos actuais pode colocar em causa o princípio de não causar prejuízos.
- 1.9. Melhorar a quantidade e qualidade dos dados disponibilizados pela Administração**, em termos de sua transparência, relevância para a análise, disponibilidade e rigor, uma vez que dados credíveis são essenciais à monitorização das políticas públicas na área da sustentabilidade, designadamente ao nível da implementação de regimes jurídicos e das estratégias de carácter plurianual, bem como ao nível da utilização dos fundos públicos. Sublinhamos ainda o facto de ser frequente que os dados disponíveis sobre a realidade nacional em diferentes áreas ambientais se refiram há 3, 4 ou 7 anos atrás, o que demonstra a urgência de promover a disponibilização de dados mais atualizados.
- 1.10. Credibilizar a intervenção das instituições públicas que devem ser o garante da defesa do bem-comum**, pois o facilitismo, a falta de rigor nos dados e na interpretação e aplicação da legislação ou mesmo o envolvimento em processos judiciais por alegadas práticas que lesam o interesse comum fragilizam a autoridade e corroem a confiança de cidadãos, organizações e empresas, contribuindo para uma sociedade menos coeso e mais permeável a extremismos e movimentos fraturantes.



2. FINANCIAMENTO DA TRANSIÇÃO

- 2.1. Definição e programação de um quadro estrutural (plurianual) de financiamento para a política de ambiente**, com destaque para a transição energética, neutralidade climática e economia circular, proteção da biodiversidade, na sequência das conclusões sobre necessidades de financiamento, incluindo uma reforma fiscal ambiental com especial incidência sobre os impostos especiais sobre o consumo (no seguimento de reformas anteriores), com vista à supressão de subsídios (incluindo benefícios fiscais) que impliquem impactes ambientais diretos e indiretos e à progressiva consignação de receitas de impostos sobre actividades ou bens com impacto ambiental ao financiamento de políticas eficazes de transição justa e de promoção de alternativas mais sustentáveis.
- 2.2. Desenvolvimento de linhas e instrumentos de financiamento inovadores** - obrigações verdes, pagamento baseado em resultados climáticos e ambientais, bonificação de IRS para investimentos em projetos ambientais, permitir a ocupação de novas áreas na inexistência de alternativa de ocupação, mas devolvendo uma área igual ou superior à natureza e com mais-valias garantidas como compensação da artificialização efetuada.
- 2.3. Desenvolvimento de instrumentos financeiros baseados na aplicação do princípio do produtor-poluidor e do consumidor-poluidor** no sentido de acelerar a transição para a sustentabilidade, por exemplo, a aplicação de uma contribuição sobre grandes produtores de energia que favoreça a produção descentralizada e a implementação de comunidades de energia assim como visitar os mecanismos de aplicação dos instrumentos já existentes.
- 2.4. Revisão do modelo do Fundo Ambiental (FA)**, baseado numa programação plurianual que promova a execução de projetos de mais longo alcance que evitem o desperdício de dinheiros públicos, plenamente alinhado com as prioridades de política de ambiente definidas em estratégias setoriais e assegurando que, sempre que possível, é implementado uma lógica de pagamento por resultados. Há ainda que pugnar por:
- a) Total **transparência nos processos de seleção** (júris independentes da Administração e sem conflito de interesses, conhecimento dos projetos em concurso) e de alocação de verbas através de acordos/protocolos com entidades públicas e privadas
 - b) Uma **melhor definição dos critérios e maior escrutínio público** sobre a justificação da decisão e sobre a execução dos projetos apoiados, bem como uma monitorização baseada na análise custo-benefício dos apoios atribuídos, efetuada por uma entidade externa.
 - c) Os **projectos financiados com receitas obtidas através do leilão de licenças de emissão de gases com efeito de estufa devem quantificar a redução anual de emissões** que se espera com o projectos e o Fundo Ambiental deve atribuir fundos em função da redução esperada de emissões. Todos os projetos devem prestar garantias e o Fundo Ambiental deve dispor de meios de monitorização da evolução dos projetos, devendo ser previstas medidas no caso de incumprimento.
 - d) Consideração de **fontes de receitas alternativas a médio prazo** para o Fundo Ambiental, por forma a reduzir a dependência da variação das receitas de leilão de licenças de emissão (principal fonte atual de receitas do FA).
 - e) A **condução do Fundo Ambiental deverá ser efetuada por um órgão estratégico** que seja composto por personalidades da área civil, incluindo membros de ONGA de âmbito nacional, como é o caso do CNADS, que possa ter um parecer vinculativo sobre a aplicação destas



verbas. Apesar das alterações recentes, o órgão estratégico existente é apenas composto por entidades públicas, dependentes do governo em funções e, como tal, não verdadeiramente independente. Uma maior independência na aplicação das verbas do FA seria uma garantia que, por exemplo, a perversa subsidiação da incineração de resíduos urbanos através dessas verbas nunca seria possível, garantindo a aplicação de tais verbas no apoio a projetos e ações no âmbito da redução, reutilização e reciclagem de resíduos urbanos.

3. ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- 3.1. O Plano Nacional de Energia e Clima e os Planos conexos, deveriam ser revistos à luz dos avanços tecnológicos recentes, mas também dos novos compromissos europeus, assim como os decorrentes da nova Lei de Bases do Clima, nomeadamente o Programa Nacional de Investimentos, devem obrigatoriamente **prever de forma quantificada o impacto de cada medida na mitigação de alterações climáticas.**
- 3.2. Dar prioridade absoluta à elaboração do projecto de **Estratégia Industrial Verde** que deve estruturar e articular todas as políticas industriais com impacto na transição climática, envolvendo os parceiros sociais e construindo um consenso alargado.
- 3.3. Assegurar a implementação de **programas de apoio previstos para "empregos verdes"** numa parceria entre o IEFP, a CASES e o Fundo Ambiental, com particular relevância para as **regiões de emprego em grandes instalações emissoras de grande volume de gases com efeito de estufa** afetadas pela transição energética. Tais programas devem estar alinhados com a Estratégia Industrial Verde e obedecer a Planos de Transição Justa elaborados de forma participada e envolvendo as entidades públicas relevantes e os parceiros sociais, incluindo as ONGA.
- 3.4. Garantir informação e dinamizar **programas de financiamento** que coloquem a prioridade na **eficiência energética e na adoção de energias renováveis na renovação de edifícios.** Neste contexto, garantir o cumprimento dos objetivos da legislação europeia no que respeita à edificação e conversão de edifícios de balanço de energia (quase) zero.
- 3.5. **Assegurar a viabilização de novos modelos de organização do sector elétrico** com potencial para melhorar o acesso democrático à energia, como sejam as Comunidades de Energia Renovável e as Comunidades de Cidadãos de Energia.
- 3.6. Dar prioridade à elaboração da Estratégia Nacional para o armazenamento de energia em articulação com a promoção de um sistema electroprodutor 100% renovável e da eletrificação de veículos rodoviários com elevadas taxas de utilização.
- 3.7. Assegurar que a **produção de energia elétrica a partir de biomassa florestal também está associada à produção de vapor a ser efetivamente utilizado e se restringe à utilização de verdadeiros resíduos florestais** e que os mesmos não sejam passíveis de utilização na indústria. Como regra, os resíduos florestais devem ser utilizados nas operações de gestão florestal e os resíduos agrícolas devem ser usados nos trabalhos agrícolas, promovendo-se ativamente a compostagem.
- 3.8. Clarificar a definição de biomassa residual, por forma a garantir que só os verdadeiros resíduos são encaminhados para valorização energética, seja em centrais de biomassa ou para a produção de pellets, não promovendo o corte de biomassa primária em áreas florestais diretamente para queima, e dando prioridade a usos mais nobres destes resíduos que não passem pela incineração.



- 3.8. Promover, para além dos objetivos do Plano Nacional de Energia e Clima, a **implementação da Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética (ELPPE) 2023-2050 através da constituição do Observatório Nacional da Pobreza Energética e apresentação do Plano de Ação para 2030**, especificando metas e objetivos, a criação de instrumentos financeiros adequados ou outros mecanismos (por exemplo, empréstimos verdes, com baixas taxas de juro), aumento da sensibilização e informação dirigida à população mais vulnerável – com envolvimento das autarquias e outros agentes locais – para avaliação das situações mais graves.
- 3.9. Garantir, em linha com o respeito pelos direitos humanos, o **adiantamento gratuito**, sem efetuar o corte de fornecimento, de uma quantidade mínima de **fornecimento de eletricidade a agregados familiares em casos de pobreza energética**.
- 3.10. Garantir que a **instalação de áreas com painéis fotovoltaicos** resulta de um processo transparente e participativo com as populações, evitando a instalação em áreas florestais e agrícolas, preferindo para tal áreas degradadas e a vasta cobertura em áreas industriais e urbanas, e desenvolvendo o ordenamento destas instalações em função de critérios de promoção da biodiversidade, eficiência energética, de preservação da paisagem, entre outros, que estejam plasmados num plano de ordenamento de centros eletroprodutores (POCE)
- 3.11. Garantir que a **implantação de centros eletroprodutores baseados em fontes de energias renováveis de origem ou localização oceânica** é realizada de forma transparente e participativa, e em pleno respeito pela conservação da natureza e em conformidade com as capacidades ecológicas dos ecossistemas marinhos. **A Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) deve ser obrigatória** para todos os processos de licenciamento e **a inclusão de critérios ambientais e socioeconómicos como fator preponderante** na ponderação de propostas vencedoras deve ser uma parte indissociável de todas as fases subjacentes ao desenvolvimento de projetos de implantação de energias renováveis oceânicas.
- 3.12. **Proceder à implementação e regulamentação da Lei de Bases do Clima**, nomeadamente à célere operacionalização do Conselho para a Ação Climática (CAC), iniciando nomeadamente o processo de reconhecimento do Clima como Património da Humanidade junto das Nações Unidas.
- 3.13. A estratégia nacional para o **hidrogénio verde, em articulação com a Estratégia Industrial Verde e a Estratégia Nacional para o Biometano**, deve reger-se pelos princípios de eficiência energética, priorização da descarbonização nacional e produção local, sendo que o hidrogénio verde deverá ser utilizado pelos sectores sem alternativas de descarbonização viáveis. Esta estratégia deverá estar alinhada com a Estratégia Industrial Verde, considerando estimativas de consumo das indústrias existentes mas também das novas indústrias atraídas pelos mais baixos custos de produção de hidrogénio verde em Portugal. **Os projetos de hidrogénio verde com risco de perpetuação da utilização de gás fóssil não deverão ser financiados**, a não ser que haja uma clara justificação por meio de análises socioeconómicas e análises de impacto ambiental. Estes projetos incluem os projetos de construção dos três gasodutos de hidrogénio no âmbito do projeto H2MED, uma extensão do gasoduto a gás fóssil já existente e que poderá perpetuar o seu consumo.
- 3.14. **Abandonar, direta ou indiretamente, a utilização de culturas alimentares insustentáveis para a produção de biocombustíveis**, como o recurso à palma e à soja.
- 3.15. **Criar um sistema de rastreabilidade e informação pública sobre a origem das matérias-primas importadas utilizadas na produção de biocombustíveis**, com atualização trimestral, que permita monitorizar eventuais fraudes decorrentes da importação.



- 3.16. Disponibilizar aos consumidores informação sobre a tipologia de biocombustíveis** que abastecem os depósitos das suas viaturas.

4. TRANSPORTES

É crucial que o Plano Estratégico de Transportes seja revisto à luz do Plano Nacional de Energia e Clima e do Roteiro Nacional para Descarbonização 2045 e possa informar os Planos de Mobilidade Urbana Sustentável, tanto de nível Metropolitano como de nível Municipal, e que se articula com o Plano Nacional de habitação que responda em simultâneo à crise habitacional, de mobilidade e climática.

Todos os planos no setor dos transportes devem conter mecanismos de revisão e conselhos de acompanhamento que monitorizem não só os desvios da sua execução em relação ao previsto como as necessidades de adequação aos objectivos climáticos do país, uma vez que este sector é aquele que mais contribui para emissão de gases com efeito de estufa e que apresenta uma trajetória que contraria e ameaça gravemente os objetivos climáticos do país.

O facto de o sector dos transportes dar o maior contributo para o agravamento de um ambiente acústico insalubre leva-nos a introduzir nesta secção uma menção geral quanto à necessidade de rever o Regulamento Geral do Ruído de modo a obrigar os gestores de grandes infraestruturas de transportes a quantificar anualmente os custos sociais e económicos gerados pelas actividades que nelas se desenvolvem de modo a que os reguladores dos respetivos setores (AMT e ANAC) possam instituir taxas de ruído correspondentes a esses custos e que devem ser consignadas prioritariamente à execução de medidas de redução de ruído na fonte e acessoriamente à mitigação dos efeitos junto dos receptores sensíveis

Transporte Ferroviário

- 4.1. Concluir a Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Ferroviário Nacional, dando prioridade aos investimentos com maior potencial de redução do impacte ambiental** do sector de transportes, nomeadamente aumentando a capacidade de transportar passageiros nas atuais linhas suburbanas, ligando as principais plataformas logísticas entre si e contribuir para a integração rodoferroviária, densificando as redes suburbanas em Lisboa e Porto de modo a reduzir os transbordos e os tempos de viagem, lançar as ligações nacionais e ibéricas que garantam interoperabilidade com a rede europeia e permitam reduzir o tráfego aéreo e rodoviário entre Lisboa, Porto, Madrid e Barcelona que representam entre 10% a 15% do tráfego com origem nos aeroportos nacionais.
- 4.2. Garantir que a execução do Plano Ferroviário Nacional é acompanhada pela sociedade através de uma comissão de acompanhamento** onde são discutidos obstáculos e soluções de forma alargada e participada e contribuindo para a consolidação de um consenso tão alargado quanto possível que é essencial prosseguir investimentos com um ciclo de vida muito longo e de elevado impacto financeiro. Deve estar prevista um mecanismo de revisão regular do plano que permita corrigir-lo de modo a mantê-lo alinhado com os objectivos climáticos e o desenvolvimento da Estratégia Industrial Verde
- 4.3. Garantir que o recentemente anunciado ‘Fundo para o Investimento Estruturante’ contenha um subfundo de investimento ferroviário** que assegure numa base plurianual a capacidade de investimento na ferrovia utilizando as poupanças com os pagamentos destinados às PPP rodoviárias, uma parcela crescente do ISP e do ISV e a taxa de carbono sobre o tráfego marítimo e aéreo.



- 4.4. Dar elevada prioridade à concretização da nova linha entre Vigo e Lisboa, à nova travessia do Tejo e à nova linha entre Barreiro e Évora em articulação com a opção aeroportuária com menor impacto ambiental.

Transporte Rodoviário

- 4.5. Aumento das **restrições de estacionamento no interior das grandes cidades** com utilização de receitas para o reforço da oferta de transportes públicos à escala metropolitana e construção de infraestruturas de estacionamento periférico.
- 4.6. Legislar no sentido da **proibição, o mais rapidamente possível, da utilização de óleo de palma** para produção de biocombustíveis, realizando a transposição da diretiva das Energias Renováveis. Na transposição, aumentar a ambição prevendo o abandono no curto prazo na utilização de outras culturas alimentares associadas a fenómenos de desflorestação, como por exemplo a soja.
- 4.7. **Estabelecimento de ano limite para a comercialização em Portugal de veículos com motor de combustão**, preferencialmente a partir de 2030 e no limite 2035.
- 4.8. Análise do quadro regulamentar da mobilidade elétrica, por forma a **ultrapassar barreiras ao investimento no carregamento individual/particular**.
- 4.9. Aceleração da conversão de frotas de transporte público rodoviário para modo elétrico - **estabelecimento de metas de introdução de veículos elétricos por operador**.
- 4.10. **Dar prioridade máxima, com os principais municípios urbanos, à criação de áreas de carregamento exclusivas para veículos com elevadas taxas de utilização (táxis, TVDE e logística urbana) e que possam estar inseridos na Estratégia para o Armazenamento de Energia**
- 4.11. Reforço dos **apoios à construção de ciclovias** nas principais cidades com estabelecimento de metas municipais (em ambiente urbano).

Transporte Marítimo

- 4.12. Continuar a **liderar a criação de uma Área de Emissões Controladas, pela Organização Marítima Internacional, no Atlântico Nordeste** abrangendo a Costa Ocidental a Sul de Portugal Continental e englobando as Zonas Económicas Exclusivas de Portugal, Espanha, França, Reino Unido, Irlanda, Islândia, Ilhas Faroé e Gronelândia.
- 4.13. **Não promover obras portuárias insustentáveis**, como as dragagens previstas no Porto de Setúbal e Aveiro, em estuários ecologicamente sensíveis, para ampliar a capacidade de carga destinada à infraestruturas portuária vinculada à expansão da energia eólica offshore. É crucial avaliar de forma adequada todos os investimentos portuários em curso, sobretudo face a alternativas possíveis, como os investimentos na construção de ligações ferroviárias entre portos e as instalações industriais que suportarão todo o processo.
- 4.14. Definir os **limites de número e tipologia de navios de cruzeiros no Porto de Lisboa** e as regras de controlo de poluição dos navios com acesso.
- 4.15. **Garantir a continuidade do Grupo de Trabalho para acelerar o fornecimento de eletricidade a navios** no Terminal de Cruzeiros de Lisboa, **antecipando a conclusão do projeto** (anteriormente prevista para 2026) e alargando o âmbito de aplicação aos restantes terminais do Porto de Lisboa.



- 4.16. Apoiar **novos investimentos portuários** ao nível de **infraestruturas de conexão para receber navios movidos com capacidade de funcionarem em porto a partir de eletricidade**, bem como preparando os cais para carregamento de baterias de embarcações com tração elétrica como solução mais eficiente e imediata para distâncias mais curtas.
- 4.17. O fornecimento de gás natural não deve merecer investimentos, dado ser uma aposta no recurso a combustíveis fósseis que no futuro deverá ser substituída por outras opções no contexto da descarbonização e, como tal, urge **acabar com novos investimentos na infraestrutura de Gás Natural Liquefeito** (previsto no PNEC) e **apoiar a criação de um plano de ação completo com medidas e calendários indicativos para o desenvolvimento e a implantação de verdadeiras alternativas sustentáveis** para o transporte marítimo (como a redução da velocidade, a produção e abastecimento de combustíveis renováveis de origem não biológica e o fornecimento de eletricidade em terra).
- 4.18. **Regulamentar a atracação de grandes navios** (mercadorias e cruzeiros), permitindo apenas a acostagem e permanência daqueles que estejam **apetrechados com sistemas de redução de emissões atmosféricas** nos cais em áreas urbanas.
- 4.19. **Apoiar a aplicação do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) ao transporte marítimo**, canalizando as receitas geradas para os esforços de descarbonização das operações portuárias e das modalidades domésticas de transporte marítimo, como seja o transporte para e entre ilhas e o transporte fluvial de carga e passageiros.

Transporte aéreo

- 4.20. Concretizar a opção estratégica relativamente ao novo aeroporto de Lisboa que tenha menor impacto ambiental a nível local, garantir que ela se integra plenamente nas redes ferroviárias de escala metropolitana, nacional e europeia e que responde de forma adequada a uma procura compatível com a resposta à crise climática.
- 4.21. Adotar políticas tendentes à eliminação de todos os voos de curta distância sempre que haja alternativa ferroviária.
- 4.22. Traduzir atempadamente a legislação europeia - RefuelEU Aviation, que estabelece os mandatos de combustíveis sustentáveis para a aviação, sendo mais ambicioso a nível nacional; Implementar medidas que promovam o investimento em combustíveis sintéticos para a aviação, nomeadamente e-querosene; Promover a produção interna de toda a cadeia de valor de e-querosene, por forma a assegurar a auto-suficiência tendo em conta, no mínimo, os mandatos previstos no RefuelEU Aviation;
- 4.23. Implementar no curto prazo um sistema de monitorização de partículas ultrafinas nas cidades, sobretudo nas zonas mais afetadas pela atividade dos aeroportos. Os resultados devem ser transparentes, públicos, facilmente acessíveis e comunicados ativamente à população, e devem servir de base à adequação de medidas de mitigação do problema;
- 4.24. Legislar no sentido de obrigar as companhias aéreas a contabilizar e comunicar também os efeitos não-CO2 decorrentes das viagens aéreas que se calcula serem cerca do dobro das emissões de CO2;
- 4.25. Adotar ao nível da administração pública e dos órgãos de soberania políticas de mobilidade no sentido de minimizar as viagens aéreas, sempre que possível, servindo de exemplo às empresas



portuguesas, dando o seu importante contributo para a redução do tráfego aéreo, como a forma mais eficaz de reduzir, nesta década, as emissões do sector da aviação¹.

- 4.26. Concretização das conclusões do grupo de trabalho sobre os voos noturnos em relação ao aeroporto de Lisboa e realização de avaliações semelhante em relação aos outros aeroportos nacionais
- 4.27. Promover, no contexto europeu, a progressiva eliminação das isenções fiscais **como o ISP e o IVA no combustível e nos bilhetes**, para evitar a distorção fiscal em relação a outros modos de transporte onde tais impostos e taxas são aplicadas; no caso de alguns voos domésticos, os bilhetes de transporte aéreo entre aeroportos de Portugal Continental em que não haja continuidade de viagem para outros destinos devem pagar a taxa normal de IVA (23%). A atual taxa de carbono cobrada por passageiro e por viagem deve refletir os efeitos climáticos diferenciados de cada voo e ser consignada aos investimentos mais eficazes na redução de emissões no setor dos transportes.

Propostas adicionais no âmbito do transporte público, em particular urbano

- 4.28. Reforço da **intermodalidade e do papel** das Autoridades Metropolitanas de Transportes.
- 4.29. **Integrar os modos leves nos sistemas de passes** nas porções de espaço-tempo pouco densas em passageiros e gerindo ativamente a sua utilização e os locais de estacionamento dos veículos públicos - trotinetas, bicicletas, motociclos e automóveis elétricos.
- 4.30. **Generalização do transporte escolar gratuito**, como forma de libertar milhares de pais do transporte dos filhos em veículo privado, associado a iniciativas de promoção da mobilidade suave por parte dos alunos (disponibilização de infraestruturas que permitam uma circulação segura de crianças e jovens no acesso aos espaços escolares).
- 4.31. Promover a **instalação de vias específicas a transportes públicos no acesso às grandes cidades** (corredores “bus”), associados a uma forte fiscalização do respeito pelas limitações de circulação impostas, e que possam ser parte de uma rede de corredores dedicados à circulação de transporte público rodoviário eletrificado
- 4.32. É absolutamente crucial que o desenvolvimento das redes de Metropolitano se integre plenamente com as restantes redes de transporte público e de forma crítica, com as redes ferroviárias de nível metropolitano, contribuindo para a redução do tempo total de viagem em transporte público, que é o elemento essencial para reduzir o uso de transporte individual. A este título é fundamental a existência de interfaces funcionais e eficazes entre a Linha ferroviária de Leixões e garantir que a Linha Vermelha (segunda linha de cintura de Lisboa) tenha interfaces com a estações de comboio de Chelas, Campolide e Alcântara Terra e a plataforma do Alvito.
- 4.33. Num momento em que as entidades responsáveis pela gestão dos sistemas de mobilidade, como a Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML), se empenham em tornar as vantagens do transporte público mais acessíveis para as empresas, é crucial fortalecer a atratividade dos passes tanto para os empregadores quanto para os cidadãos, ajustando-os às necessidades atuais dos utilizadores. Urge criar alternativas à estrutura de tarifas atual dos transportes públicos, facilitando, assim, o acesso a esses meios de transporte de maneira mais simples, económica e flexível, oferecendo soluções que se adequem à disseminação do trabalho remoto.

¹ [Campanha Viajar Responsavelmente](#)



5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- 5.1. **Garantir o respeito pelo cumprimento dos Planos Diretores Municipais**, nomeadamente respeitando a salvaguarda de áreas sem culturas intensivas junto a aglomerados urbanos, a integração dos mapas de ruído, a consideração do risco climático ou a salvaguarda de corredores ecológicos, entre outros aspetos.
- 5.2. Assegurar uma **correta implementação do Programa Nacional para a Política do Ordenamento do Território (PNPOT) e das suas ações** previstas, a revisão adequada em respeito pelos objetivos de sustentabilidade dos Planos Regionais de Ordenamento do Território e a coerência entre os diferentes níveis de aplicação (nacional, regional e local).
- 5.3. **Fortalecer e inverter a desclassificação sistemática de áreas** essenciais para a redução de diversos riscos nas áreas classificadas como **Reserva Ecológica Nacional** e dos solos mais produtivos classificados como **Reserva Agrícola Nacional**.
- 5.4. **Acelerar a realização do cadastro predial**, mesmo que de forma simplificada nas zonas de maior relevância de ação como seja nas áreas florestais, de forma a permitir uma gestão adequada do território.
- 5.5. **Assegurar que a exploração de lítio e outros minerais/metais fica efetivamente excluída** das áreas protegidas, das áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional e das áreas incluídas na Rede Natura 2000.
- 5.6. **Definir, a nível superior, zonas *non aedificandi* em áreas identificadas como vulneráveis às alterações climáticas**, nomeadamente em zonas costeiras, avaliando ainda a possibilidade de introdução de um mecanismo legislativo que permita a revogação de direitos adquiridos (mediante compensações) com base na *alteração de circunstâncias*.

6. AMBIENTE URBANO

- 6.1. Garantir o **integral cumprimento da legislação da qualidade do ar** em todas as cidades portuguesas que atualmente apresentam situações de excedências que põem em causa a saúde das populações, pugnando para que a União Europeia atualize as normas de qualidade do ar, de forma a alinhá-las com as novas recomendações da Organização Mundial da Saúde.
- 6.2. **Estimular a implementação pelos municípios de Zonas de Emissões Reduzidas ou de Zero Emissões** (onde seja autorizada apenas a circulação de veículos sem emissões, mobilidade suave e veículos elétricos) nos seus territórios, para reduzir o tráfego rodoviário e os seus impactos associados (ruído, qualidade do ar, qualidade de vida).
- 6.3. **Desenvolver uma Estratégia Nacional para o Ruído** e garantir o **integral cumprimento da legislação do ruído** (nomeadamente a elaboração de mapas de ruído e de planos de redução quando necessários), responsabilizando e penalizando os municípios incumpridores, bem como fortalecer os mecanismos de controlo, fiscalização e apoio aos residentes que se queixam do incómodo causado por diferentes atividades ruidosas.
- 6.4. **Legislar urgentemente de modo a assegurar uma capacidade efetiva dos centros de inspeção controlarem a existência e funcionamento adequado de filtros de partículas**, combatendo a fraude de quem os retira dos veículos a gasóleo mais recentes.



- 6.5. Promover o **aumento significativo das áreas verdes nas cidades** (adaptadas às alterações climáticas), nomeadamente criando um rácio mínimo de áreas verdes por população residente, alicerçado na instalação preferencial de espécies autóctones que favoreçam o incremento da biodiversidade.
- 6.6. Promoção nos **maiores aglomerados urbanos do País de projetos-piloto de retenção e drenagem de águas pluviais, em articulação com a estrutura verde urbana**, garantindo uma maior resiliência a fenómenos climáticos extremos, reduzindo o efeito de ilha de calor e potenciando uma maior qualidade de vida dos seus habitantes.
- 6.7. **Proibir a utilização de herbicidas e pesticidas na via pública** para o controlo de vegetação infestante.

7. ECONOMIA CIRCULAR

Resíduos urbanos e não urbanos

- 7.1. **Repercussão sobre as embalagens de plástico** colocadas no mercado português da **taxa definida a nível europeu** (0,80€ por quilograma ou 800,00€ por tonelada) sobre as **embalagens de plástico não recicladas** em cada país. Esta taxa deverá ser revista ano a ano, no sentido de espelhar os dados mais recentes da realidade nacional, sendo aconselhável que possa vir a ser diferenciada por tipo de polímero, dependendo da sua taxa de reciclagem, incentivando dessa forma os embaladores a optarem por embalagens circulares.
- 7.2. **Promover ativamente a fusão das recolhas em baixa**, incentivando o desenvolvimento de sistemas de recolha seletiva de proximidade [preferencialmente porta-a-porta, ou contentorização na via pública com controlo de acesso (indiferenciado e biorresíduos) para identificação do produtor de resíduos] em que a recolha se efetua em dias alternados consoante a fração em causa, usando a mesma infraestrutura de recolha e estrutura de recursos humanos para fazer a recolha dos materiais de recolha seletiva e dos resíduos indiferenciados – ao contrário do que hoje acontece em grande parte do país, onde os municípios estão encarregues da recolha dos resíduos indiferenciados e os sistemas de gestão de resíduos que pertencem à EGF (multimunicipais) ou pertencem ao municípios (intermunicipais) são responsáveis pela recolha dos materiais de recolha seletiva.
- 7.3. Promoção alargada da **compostagem doméstica e comunitária de biorresíduos**, no sentido de maximizar o seu potencial de reciclagem local, envolvendo as escolas na transmissão de conhecimentos sobre o tema às famílias e canalizando fundos dos PO Regionais para distribuição de equipamentos e para a gestão e acompanhamento técnico.
- 7.4. Aplicar uma **taxa a todos os sacos ou outras embalagens descartáveis, independentemente do material de que são feitos**, em todas as lojas/locais de venda (físicos ou online) quando usados para transportar frutas, legumes, pão, pastelaria, charcutaria, etc. (com exceção do embalamento de carne e peixe), no sentido de estimular os consumidores para uma maior reutilização. No orçamento de Estado para 2024 a obrigação de pagamento só se aplica aos sacos de plástico, o que nos parece contribuir essencialmente para uma transição entre materiais e não uma redução efetiva na quantidade de sacos utilizados no conjunto global.
- 7.5. Aplicação de uma **taxa dissuasora da utilização de utensílios descartáveis no take-away** (caixas, tigelas, talheres, copos, etc.) no sentido de fomentar a utilização de utensílios duráveis e estimular sistemas de tara retornável ou de reutilização, tais como os que já estão em desenvolvimento em vários países europeus. Não obstante estar já previsto na Lei do Orçamento de Estado de 2024 que os recipientes para comida terão de pagar uma taxa de 30 cêntimos, defendemos que esta proposta deverá ser reforçada com a duplicação deste valor a cada ano. Assim, em 2025, a taxa deverá ser de



60 cêntimos, devendo 50% do valor ser canalizado para o desenvolvimento de projetos conjuntos de reutilização de recipientes da comida em diferentes cidades do país, envolvendo também as empresas de entregas. Este apoio deverá estar afeto apenas a sistemas coletivos (partilhados pelos diferentes operadores). Os restantes 50% poderão manter a distribuição já prevista na Lei do OE2024. É fundamental evitar ao máximo as exceções incluídas na Lei e considerando que o objetivo deve ser o de reduzir a quantidade de recipientes descartáveis usados, não deverá ser mantida a exceção (como prevista atualmente) para os que sejam feitos em materiais recicláveis e integrem material reciclado, pois tais características não garantem que o recipiente acabe a ser reciclado, mesmo que potencialmente o possa ser, dados os desafios que a área do *take away* coloca nesse domínio.

- 7.6. **Garantir a publicação urgente da Portaria de enquadramento do sistema de depósito para embalagens de bebidas descartáveis**, no sentido de assegurar o menor atraso possível na sua implementação (relembramos que o SDR deveria ter iniciado o seu funcionamento em pleno em janeiro de 2022, mas infelizmente, até ao momento, não foi publicada a legislação que permitirá a sua implementação no terreno). É por isso urgente que o novo Governo, caso o atual demonstre não ter capacidade para proceder à regulamentação do SDR entretanto, avance rapidamente no sentido de resolver esta inoperância durante ainda o primeiro semestre de 2024, no sentido de estancar, tão rápido quanto possível, o atual desperdício diário de cerca de 4 milhões de embalagens de bebidas em plástico, metal e vidro que acabam em aterro ou a serem incineradas em vez de recicladas.
- 7.7. Desenvolvimento de um conjunto de **incentivos fiscais que promovam a reutilização e a utilização de recargas**, nomeadamente através da aplicação de uma taxa de IVA reduzida para produtos embalados em embalagens reutilizáveis ou em recargas.
- 7.8. **Estabelecer metas** para marcas e retalhistas, aplicáveis a partir de janeiro de 2025, no sentido de serem disponibilizadas **alternativas de reenchimento para produtos de higiene pessoal, de higiene e limpeza e alimentação animal**, com o intuito de contribuir para os objetivos de redução da produção de resíduos.
- 7.9. **Implementação** progressiva de esquemas **“pay-as-you-throw” na área dos resíduos urbanos**, mas condicionados à existência no terreno de recolha seletiva porta-a-porta de materiais potencialmente recicláveis – vidro, papel, plástico, metal, biorresíduos.
- 7.10. Utilização da **TGR** (Taxa de Gestão de Resíduos) para estimular a redução, reutilização e reciclagem, dissuadindo a colocação de resíduos em **aterro ou a sua incineração** através de um **aumento significativo dos valores a pagar por tonelada**, devendo estes valores aumentar progressivamente ao longo dos anos.
- 7.11. **Apoiar os municípios que queiram lançar projetos de prevenção da produção de resíduos têxteis sanitários**, através do incentivo à utilização de fraldas ou produtos menstruais reutilizáveis. Este sistema de apoio pode ser feito sob a forma de vouchers que permitirão às famílias, no caso das fraldas, e às mulheres, no caso dos produtos menstruais, ter um primeiro contacto e adquirir produtos reutilizáveis. Este apoio deve ser garantido pelo Fundo Ambiental (mínimo de 500 mil euros por ano). Estas medidas deverão ser combinadas com campanhas de comunicação sobre o tema.
- 7.12. **Apoiar os municípios que queiram lançar projetos de prevenção da produção de resíduos** na área dos têxteis, equipamentos elétricos e eletrónicos e do mobiliário e objetos afins, através do incentivo à criação de repair cafés e de lojas de comercialização de produtos em segunda mão, garantindo um apoio por parte do Fundo Ambiental nesse sentido.



7.13. Rever os princípios subjacentes à aplicação da responsabilidade alargada do produtor na área dos resíduos no sentido de:

- Integrar a **obrigação de promoção da reutilização e ou reparação** (seguindo o exemplo do que já acontece em França), reservando uma percentagem do ecovalor (entre 5% e 10%) para promoção de efetivas iniciativas de reutilização na área das embalagens, do equipamento elétrico e eletrónico, dos têxteis, do mobiliário (nos dois últimos casos, a integrar quando forem criados os sistemas de RAP respetivos) e dos têxteis sanitários, dos resíduos de construção e demolição, dos plásticos na agricultura, entre outros, quando venham a ser criados.
- Integrar princípios de ecomodulação que assegurem que os **ecovalores** definidos para cada produto abrangido **cobrem os custos do seu encaminhamento e tratamento ambientalmente corretos**, bem como os custos de limpeza ambiental, sempre que justificável, como defendido pela diretiva sobre plásticos de uso único. A definição dos ecovalores deve, assim, valorizar a não toxicidade, durabilidade, reparabilidade, possibilidade de reutilização, facilidade de reciclagem no final da sua vida útil e incorporação de material reciclado, no sentido de incentivar a colocação no mercado de produtos circulares e sustentáveis.
- **Atualizar e reforçar os valores de contrapartida** canalizados para os **sistemas de gestão de resíduos e para os municípios** pela sua contribuição no **sistema de recolha seletiva** de resíduos, em linha com a proposta apresentada pelo Governo que agora cessou funções e que, lamentavelmente, não chegou a ser aprovada. Esta medida é fundamental para repor a justiça no sistema, uma vez que, segundo a ERSAR, só no universo da EGF os sistemas de gestão perdem 20 milhões de euros por ano devido à não correspondência entre valor de contrapartida e custos reais.
- **Proibir**, a prazo, a **utilização de materiais não recicláveis** em embalagens integradas nos resíduos urbanos, devendo esta classificação ser aferida pela capacidade existente no país para reintegrar os materiais na Economia.
- Garantir a existência de **mecanismos dissuasores do incumprimento das metas**, por exemplo, um agravamento significativo dos custos de deposição em aterro ou incineração dos materiais sujeitos a responsabilidade alargada do produtor (TGR).
- Implementação de **medidas urgentes de transparência total da gestão das entidades gestoras** e fiscalização ativa e conseqüente no âmbito da responsabilidade alargada do produtor.
- **Aumentar a TGR paga por incumprimento das metas por parte das entidades gestoras** dos diversos **fluxos de resíduos enquadrados no âmbito da responsabilidade alargada do produtor** para um valor em que já não seja compensatório a essas entidades incumprir com as obrigações das suas licenças.

7.14. Publicação da legislação sobre prevenção e remediação da poluição do solo (ProSolos)

7.15. Criação de sistema de depósito/retorno (incentivo económico) para a gestão dos **resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**, dados os sinais claros de mau funcionamento e de incumprimento de metas comunitárias por parte das sociedades gestoras deste fluxo de resíduos.

7.16. Reforço do papel da ERSAR na fixação do ecovalor e na fixação do valor das contrapartidas devidas aos SGRU pelos custos com recolha seletiva no âmbito da responsabilidade alargada do produtor. A



este nível é particularmente importante garantir que o ecovalor reflete o verdadeiro impacto do produto no ambiente (durabilidade, possibilidade de reparação/atualização/reutilização, reciclabilidade) e que é suficiente para garantir uma gestão correta dos produtos quando estes chegam ao fim da sua vida útil.

8. ÁGUA E OCEANO

- 8.1. **Reforço da capacidade de monitorização do estado ecológico das massas de água** subterrâneas e superficiais, não só através do investimento na rede de monitorização automática, mas também numa maior periodicidade da avaliação da qualidade biológica e hidromorfológica das águas superficiais.
- 8.2. **Criação de instrumentos legais, fiscais e de planeamento focados na proteção dos recursos hídricos**, os quais devem considerar medidas que visem:
 - **Reforçar a capacidade de controlo da utilização de águas subterrâneas**, bem como a capacidade de monitorização da qualidade destas águas.
 - **Redirecionar águas pluviais para irrigação ou para a recarga dos aquíferos** (por exemplo, bacias de retenção, jardins e parques, pavimentos permeáveis);
 - **Controlar a expansão urbana e a impermeabilização dos solos;**
 - **Implementar medidas que fomentem a reutilização de água com qualidade ajustada aos diferentes usos, sobretudo para uso em meio urbano** (por exemplo, lavagem de pavimentos; lavagem de contentores, rega de espaços verdes, etc));
 - **Regulamentar a comercialização e utilização de fertilizantes e pesticidas na agricultura**, enquanto medida de proteção da saúde humana e da contaminação das águas superficiais e subterrâneas.
- 8.3. Estabelecimento de uma **moratória** imediata nos **investimentos no regadio para efetuar uma avaliação ambiental estratégica**, bem como avaliar rigorosamente a relação custo-benefício de cada empreendimento, incluindo o impacto nos preços dos produtos e na criação efetiva de emprego.
- 8.4. Definição de um **programa de reabilitação e de promoção da conectividade fluvial**.
- 8.5. **Concretização da antecipação, para 2026, da meta de criação de 30% de Áreas Marinhas Protegidas (AMP)**, garantindo a criação e implementação da Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP). Mas não basta classificar AMP e estabelecer a RNAMP, **é fundamental criar os respetivos planos de gestão que mobilizem meios de monitorização e fiscalização robustos e eficientes**, por forma a garantir o cumprimento dos objetivos de conservação e recuperação dos ecossistemas. Mais ainda, garantir a **alocação de meios financeiros para a vigilância e fiscalização das atividades interditas e/ou condicionadas** e para a implementação de **medidas compensatórias para atividades económicas que sejam afetadas, temporária ou definitivamente com a criação de AMP**.
- 8.6. Garantir a aplicação do princípio da precaução, implementando uma **moratória à mineração em mar profundo aplicável a toda a Zona Económica Exclusiva e plataforma continental estendida**.
- 8.7. **Proibição imediata e total de artes de pesca lesivas dos habitats naturais marinhos**, como a pesca por arte de arrasto.
- 8.8. Garantir **uma meta de 50% de reutilização de águas residuais nas maiores ETAR**, sendo necessário ponderar a necessidade de investimento em infraestruturas de distribuição destas águas, tendo em vista aproveitar ao máximo este recurso escasso - água - e aproximar esta fonte nas atividades



económicas onde a sua utilização pode fazer mais sentido (setores da agricultura e da indústria), visto que o meio urbano pode oferecer possibilidades mais limitadas de utilização deste recurso.

- 8.9. **Incentivos para a instalação de equipamentos de reutilização de águas cinzentas e aproveitamento de águas pluviais** na construção e reabilitação do edificado
- 8.10. **Revisão imediata do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais** (Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto) garantindo que irá refletir as atuais preocupações de saúde pública, sustentabilidade e preservação de um recurso que se tem vindo a revelar cada vez mais escasso assim como, a necessidade de introdução de conteúdo associado à conceção e construção de soluções ligadas à economia circular e ao uso eficiente da água, como são o aproveitamento de águas pluviais e de águas cinzentas.
- 8.11. **Rever e implementar**, com carácter de urgência, o **Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água** (PNEUA 2020), instrumento essencial para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos.
- 8.12. Garantir, em linha com o respeito pelos direitos humanos, o **adiantamento gratuito**, sem efetuar o corte de fornecimento, de uma quantidade mínima de **fornecimento de água a agregados familiares sem capacidade financeira**.

9. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

- 9.1. Conceção e implementação de um modelo de **pagamento de serviços de ecossistema** para os proprietários detentores de **parcelas e atividades promotoras de conservação ativa de espécies e habitats protegidos**, bem como de serviços ambientais à sociedade (por exemplo, prevenção de fogos rurais, sequestro do carbono, regulação do ciclo da água e dos nutrientes), localizados em Áreas Classificadas.
- 9.2. Elaboração do **Atlas dos Habitats Naturais e Seminaturais de Portugal** continental.
- 9.3. Conceção de **planos de ação** para a **conservação de espécies e habitats com estatuto de conservação desfavorável**, designadamente flora em perigo, peixes migradores, invertebrados, bem como turfeiras, habitats litorais, bosques de azevinho, de teixo, e zimbrais e lourçais.
- 9.4. **Cumprimento integral de algumas políticas, designadamente de algumas estratégias e planos de ação para conservação de espécies ameaçadas**, em particular no que respeita ao controle de espécies exóticas invasoras de animais e vegetais, preservação do lobo-ibérico, das aves necrófagas ou das aves estepárias.
- 9.5. Conceção de um **programa de renaturalização de áreas para a vida selvagem com presença humana reduzida ou em processo acelerado de despovoamento** (potencial de *rewilding*).
- 9.6. Aplicação efetiva do **Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais**, para **discriminar positivamente os Municípios com áreas classificadas**, utilizando os muitos milhões de euros que são anualmente devidos para favorecer o surgimento de novas atividades e negócios compatíveis com a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, reduzindo a apetência por atividades menos favoráveis ou mesmo prejudiciais à conservação da biodiversidade e da geodiversidade.
- 9.7. Definição de programa de **aquisição de terrenos para aumentar as áreas sob gestão do Estado**, principalmente em áreas classificadas, com uma dotação de, pelo menos, 5 milhões de euros/ano.



- 9.8. Implementação de um **programa de inventariação e de monitorização da biodiversidade e do carbono do solo**.
- 9.9. **Publicação da regulamentação e implementação a curto prazo do Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados**, sendo urgente a publicação do decreto que o regulamenta e a inclusão da informação nos Planos Diretores Municipais.
- 9.10. **Revisão imediata do modelo de cogestão das Áreas Protegidas**, conferindo ao Instituto da Conservação da Natureza a prerrogativa de implementar um modelo de gestão de proximidade com equipas dedicadas aos territórios em questão, por forma a impedir a atual deriva de municipalização cuja lógica de “exploração” dos recursos se pode constituir como potencial ameaça à conservação dos valores naturais.
- 9.11. Alargamento e definição de novas áreas classificadas que possibilitem a salvaguarda de habitats em estado de conservação desfavorável e espécies ameaçadas, nomeadamente da flora, que garantam a existência de área útil que possibilite a sua conservação e expansão populacional no futuro.
- 9.12. Abrir uma consulta pública para Revisão do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, garantindo que os geossítios, pelas suas características únicas a nível mundial, são salvaguardados ao abrigo da legislação nacional.

10. AGRICULTURA

- 10.1. Constituição e consolidação de um **modelo produtivo agroecológico** (Resolução da Assembleia da República n.º 142/2017, de 3 de julho). Para tal é necessário:
 - **adotar os princípios fundamentais da Agroecologia (FAO)** e organizar os processos de desenvolvimento em torno de **estratégias locais de alimentação**;
 - fomentar a **organização de produtores e consumidores** (por exemplo, em AMAP - Associação pela Manutenção da Agricultura de Proximidade e Sistemas Participados de Garantia) para o desenvolvimento de cadeias curtas agroalimentares;
 - **aderir a metodologias de avaliação e indicadores adequados para aferir a sustentabilidade** dos sistemas agrícolas e da cadeia alimentar (medição dos serviços de ecossistema, análise de ciclo de vida, eficiência energética do sistema, atividade enzimática do solo, etc.) ligando estes aos programas de incentivos e apoios ao investimento.
- 10.2. **Revogar** a Resolução do Conselho de Ministros n.º 206-A/2023, de 29 de dezembro, que **prorroga o Programa Nacional de Regadios até 2028**, comprometendo mais investimento público **sem que tenha sido feita qualquer avaliação de impacto ambiental do programa**, ao arrepio do Regime de Avaliação dos Efeitos de Planos e Programas no Ambiente (DL n.º 232/2007, redação atual). Uma vez que os impactos negativos socioambientais do modelo de regadio suportado pelo investimento público são evidentes, é indispensável a avaliação da continuidade de subsidiação deste modelo e a **ponderação de alternativas**, assegurando uma efetiva participação pública.
- 10.3. **Assegurar o desenvolvimento ordenado das paisagens agrícolas** respeitando o direito de participação das populações locais na definição e implementação das políticas de paisagem, conforme a Convenção Europeia da Paisagem, subscrita por Portugal (Lei n.º 4/2005, 14 de fevereiro) e **assegurar o bom funcionamento das estruturas biofísicas fundamentais**.
- 10.4. Promover e incentivar o **ordenamento das áreas agrícolas periurbanas** no sentido de as tornar produtivas e fornecedoras de alimentos de proximidade.



- 10.5. **Continuar a democratizar o acesso à informação**, tornando públicas a informação de qualidade e as ferramentas de visualização de dados, incluindo os sistemas de informação geográfica.
- 10.6. **Recuperar a "extensão rural"**, em colaboração com as instituições de ensino superior e associações, a fim de assegurar um efetivo acompanhamento dos agricultores no que respeita à implementação de sistemas agrícolas sustentáveis e respetivas práticas. Para esse fim é necessário **repensar a extinção das Direções Regionais de Agricultura e Pescas e recuperar a sua capacidade**, no âmbito de uma Rede Rural Nacional efetivamente capaz.
 - 10.6.1. **Proibir o uso de sementes transgénicas** e outras formas de apropriação do património natural vivo, através de patentes e outros preceitos legais relacionados com a propriedade intelectual, sendo importante que Portugal assuma o princípio da precaução sempre que esteja em causa a manipulação assente em transgenia.
- 10.7. **Regime de licenciamento para a agricultura do tipo industrial** para acautelar os seus impactes expectáveis. **Fiscalização efetiva do modo de instalação cultural e das práticas associadas**, para garantir que são compatíveis com os princípios da Proteção Integrada (obrigatórios desde 2014), com a conservação do solo e dos recursos hídricos e com o bem-estar das pessoas em localidades rurais e habitações dispersas confinantes.
- 10.8. Aplicar uma **taxa à utilização de produtos fitofarmacêuticos** e um **sistema de tara** para gerir corretamente a devolução de embalagens usadas.
- 10.9. **Remoção progressiva** dos apoios públicos à **agricultura com alto nível de inputs, baseada em cadeias agroalimentares longas e geradoras de externalidades negativas**, preparando caminho para a alocação dos apoios públicos numa lógica de pagamento pelos bens públicos gerados, visando o apoio a uma transição ecológica justa dos sistemas alimentares.
- 10.10. Redirecionar/reforçar **os apoios** ao investimento na agricultura para a **agricultura biológica, medidas agroambientais e para culturas em que o país é deficitário** e que podem representar boas alternativas nutricionais ao consumo de proteína animal (por exemplo: leguminosas e cereais).
- 10.11. Canalização de **apoios financeiros significativos para assegurar a preservação da Rede Natura 2000** em Portugal, através do apoio adequado aos detentores de proprietários com sistemas agrícolas de alto valor natural, configurando a sua atribuição em função das especificidades de cada território e gerindo o processo com a criação de estruturas locais profissionalizadas.
- 10.12. Reforço dos **apoios à conservação das raças animais autóctones** mais ameaçadas e à **preservação das variedades de sementes tradicionais** (bancos de sementes vivas), majorando as atividades que tenham impactos comprovadamente positivos sobre a conservação da biodiversidade.
- 10.13. **Reativar os observatórios e campos experimentais agrícolas públicos** em áreas relevantes, com renovado foco em valorizar o conhecimento e as práticas locais e em investigar novos métodos e tecnologias agroecológicas, adaptados aos desafios do presente e futuro, num quadro de alterações climáticas, desertificação de uma parte substancial do território nacional e necessidade de um papel multifuncional dos espaços rurais.

11. FLORESTAS

- 11.1.1. Equacionar a possibilidade de **instituição de modelos de financiamento misto** (investimento público combinado com investimento privado) em que o apoio público parcialmente assenta no **pagamento por resultados**.

ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável

www.zero.org



- 11.1.2. Criar um **programa específico de apoio ao funcionamento das organizações de produtores florestais que funcionam em territórios de minifúndio vulneráveis aos fogos rurais** que permita auxiliar a empoderar os proprietários rurais e a garantir a gestão colaborativa dos prédios rústicos.
- 11.2. **Dar continuidade à programação de investimentos que permitam efetivamente alterar o paradigma de investimento em minifúndio** que garanta a conversão da paisagem com investimento em espécies autóctones com elevado nível de resiliência que maximizam os níveis de biodiversidade e fornecimento de serviços de ecossistema, sem esquecer o assegurar do rendimento dos proprietários.
 - 11.2.1. Implementação integral **de soluções de pagamento de serviços de ecossistemas** para apoiar os proprietários com prédios rústicos de vocação florestal ou agrícola situados em áreas onde prevaleça o minifúndio, por forma a remunerar perdas de rendimento com a prestação de serviços ambientais à sociedade (faixas e mosaicos de gestão de combustível para prevenção de incêndios rurais, investimentos em espécies autóctones, majorações para espaços que integrem áreas classificadas, refúgios de biodiversidade, manutenção de galerias ripícolas e do mosaico agroflorestal, etc.).
 - 11.2.2. **Proibição progressiva das queimas e queimadas**, através da promoção da ativa da compostagem e generalização do uso de estilhaçadores a nível local por parte de municípios e freguesias.
 - 11.2.3. Promover medidas que permitam **reduzir drasticamente o número de ignições de fogos rurais**, prevenindo o incendiarismo, em particular o associado à doença mental, e penalizando os comportamentos de risco associados ao uso do fogo.
 - 11.2.4. Criação de **laboratórios-piloto** que se dediquem à investigação da **valorização económica de espécies autóctones**.
 - 11.2.5. Manter a atual política de **limitação ao incremento da área ocupada por espécies de rápido crescimento**, melhorando o mecanismo de compensação previsto na legislação para que, com apoio público e até 2030, se registre uma **reconversão dos 100 mil hectares de povoamentos de espécies de *Eucalyptus* spp. inseridos em áreas classificadas, através da rearborização com espécies autóctones**.

12. NA UNIÃO EUROPEIA E A NÍVEL INTERNACIONAL

- 12.1. Num contexto de eleições europeias onde, muito provavelmente, aumentará a representação da ala mais conservadora do Parlamento Europeu, o papel do Conselho torna-se ainda mais relevante, pelo que é fundamental que **Portugal assuma uma postura proativa e interventiva, no sentido de procurar que a União Europeia mantenha a sua liderança mundial em termos de sustentabilidade**. Neste contexto, a defesa da continuidade da ambição iniciada pelo Pacto Ecológico Europeu, com um reforço no sentido do desenvolvimento de um Pacto Ecológico Europeu 2.0, será um elemento definidor do percurso da UE nos próximos anos, anos que serão críticos para definir a futuro da Humanidade em áreas críticas como as alterações climáticas, o uso de recursos ou a preservação da biodiversidade.
- 12.2. Apoiar a necessidade de adotar uma **fiscalidade sobre o sector da aviação** por forma a fazer refletir no preço do bilhete o impacte ambiental e em particular o impacte da atividade aérea em termos de ruído e sobre o clima, para além do pagamento de licenças de emissão em viagens intraeuropeias.
- 12.3. Defender junto da UE, em conjunto com outros Estados-Membros, a urgência da adoção de uma **meta europeia para atingir a neutralidade climática em 2040**, para cumprir as metas de Paris.



- 12.4. Avaliação da necessidade de um **quadro legislativo coerente e adequado** que suporte e reforce o cumprimento do **objetivo da neutralidade climática em cada sector da economia**.
- 12.5. Reforço das **redes transeuropeias de eletricidade** e reforço do mercado único de eletricidade.
- 12.6. Articular com os países envolvidos a criação e implementação de **zonas de emissões atmosféricas controladas para os navios** entre o Canal da Mancha e o Mar Mediterrâneo.
- 12.7. A nível da UE, a mineração de águas profundas é um sector prioritário da estratégia de crescimento azul e faz também parte das Parcerias Europeias de Inovação sobre Matérias-Primas. Intrinsecamente ligada à exploração de recursos não renováveis, a mineração de águas profundas também entra em conflito com o Objetivo 12 de Desenvolvimento Sustentável da ONU sobre consumo e produção sustentáveis e as ambições da economia circular da UE. É preciso que a **UE defina o caminho para alternativas sustentáveis à mineração em águas profundas**, como a redução na procura por recursos minerais através de uma economia circular, transição para sistemas inteligentes de energia e mobilidade e mudanças estruturais nos padrões de consumo e estilos de vida.
- 12.8. As **relações comerciais da UE** com os seus parceiros devem ter como **prioridade o interesse público** e o **contributo para o cumprimento dos compromissos assumidos a nível internacional na área da sustentabilidade**, rompendo com a atual lógica subjacente de maximização dos volumes de negócio e a minimização dos custos para as multinacionais. Portugal deve defender que os direitos especiais de acesso à arbitragem por parte dos investidores estrangeiros devem ser excluídos de todos os acordos comerciais. O Acordo de Paris sobre alterações climáticas, o respeito pelo princípio da precaução, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, as convenções da Organização Internacional do Trabalho, entre outros compromissos internacionais na área da sustentabilidade, deverão constituir-se como exigências básicas de qualquer acordo, devendo existir sempre capítulos específicos sobre desenvolvimento sustentável de aplicação obrigatória.
- 12.9. Defender que a União Europeia (UE) dê **passos decisivos em direção aos objetivos de uma sociedade sem tóxicos e com poluição zero**, sendo necessário para tal que o Regulamento REACH seja atualizado e reforçado, que as substâncias perigosas sejam proibidas em produtos do quotidiano, seja feita uma aposta muito forte em produtos sustentáveis desde o seu desenho e criação e a proibição da exportação de pesticidas e substâncias químicas já banidas na UE, uma vez que se uma substância é perigosa para quem reside na UE, também o é para quem reside fora deste espaço.